

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0615-002-SESMA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, CEP. 68.371.055, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **WALDECIR ARANHA MAIA** – Secretário Municipal de Saúde de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 055.643.792-68 e, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 041.636.642-20 e, de outro lado a firma **GONÇALVES & DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.868.912/0008-03, estabelecida na Trav. Pedro Gomes S.N - Centro CEP: 68.371-150 – Altamira – Pará, Telefone: (93)3515-1050, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GILSOMAR DE JESUS TORRES**, CNH: 01554542855, CPF: 033.320.648-78, e-mail: [posto.serradourada@goncalvesedias.com.br](mailto:posto.serradourada@goncalvesedias.com.br), têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1** - Aquisição de combustível derivado de petróleo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira.

| ITEM        | DESCRIÇÃO          | MARCA | QTD    | UND | V.<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL           |
|-------------|--------------------|-------|--------|-----|----------------|-----------------------|
| 1           | Gasolina comum     | VIBRA | 30.000 | L   | 5,09           | R\$ 152.700,00        |
| 2           | Gasolina Aditivada | VIBRA | 2.000  | L   | 5,49           | R\$ 10.980,00         |
| 4           | Óleo diesel BS 500 | VIBRA | 6.000  | L   | 5,62           | R\$ 33.720,00         |
| VALOR TOTAL |                    |       |        |     |                | <b>R\$ 197.400,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**1** - O valor deste contrato é de R\$ 197.400,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**1** - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e Ata de Registro de Preço nº 029/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº



123/2006, e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1 - O prazo de vigência deste Contrato é até dia 31/12/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 029/2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 029/2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 0803001/2023, Pregão Eletrônico nº 017/2023, Ata de Registro de Preço nº 029/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**



1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023**

- ✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
- ✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0028 2.082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- ✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
- ✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**  
**17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos**
  
- ✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
- ✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0028 2.083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**
- ✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
- ✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**  
**17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos**
  
- ✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.086 – MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE**
- ✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
- ✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**  
**16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção**
  
- ✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.087 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**
- ✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
- ✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**  
**16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção**  
**17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos**
  
- ✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.088 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD**
- ✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
- ✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**  
**16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção**
  
- ✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.098 – MANUTENÇÃO DO NÚCLEO INTEGRADO MULTIDISCIPLINAR**
- ✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
- ✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**  
**16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção**



- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.099 – ASSISTENCIA BÁSICA ÀS POPULAÇÕES RIBEIRINHAS E RESERVAS EXTRATIVISTAS
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
- ✚ 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
- 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
  
- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.105 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
- 15003110 – Emendas Parlamentares Individuais
- 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
- 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
- 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
  
- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.106 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
- 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
- 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
  
- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.108 – ATENÇÃO INT. A SAÚDE DA CRIANÇA – INC. AO ALEITAMENTO MAQUERNO/CRESC. E DES. INF.
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
- 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
- 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
  
- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.111 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
- ✚ 15003110 – Emendas Parlamentares Individuais
- 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
- 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
- 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
  
- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.116 – MANUTENÇÃO DA UCI NEONATAL
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



✚ **FONTE DE RECURSO:**

15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.117 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL**

✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

✚ **FONTE DE RECURSO:**

15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

15003110 – Emendas Parlamentares Individuais

15003120 – Emendas Parlamentares bancada

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

16360000 – Transferência de convênio-Outros/Saúde

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE APOIO EM DIAGNOSTICOS**

✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.120 – MANUTENÇÃO DO MELHOR EM CASA**

✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.121 – MANUTENÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192**

✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**



- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.123 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
  - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
  - 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
  - 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
  
- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.124 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS II
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
  - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
  - 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
  
- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.125 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS I
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
  - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
  - 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
  
- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 304 0026 2.132 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
  - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
  - 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
  
- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 305 0026 2.134 – ESTRATÉGIA DE IMUNIZAÇÃO NO MUNICÍPIO
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
  - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
  - 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
  - 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
  
- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 305 0026 2.135 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA/SERV. DE ASSIST. ESPEC. – SAE
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
  - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
  
- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 305 0026 2.136 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO





|                                                                                   |                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde</b>                                    |
|                                                                                   | <b>16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção</b>                                                    |
|                                                                                   | <b>16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual</b>                                                    |
|  | <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS</b>                                                |
|  | <b>PROJETO ATIVIDADE: 10 305 0026 2.138 – INCENTIVO AS AÇÕES DE CONTROLE DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA</b> |
|  | <b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>                                         |
|  | <b>FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde</b>                                    |
|                                                                                   | <b>16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção</b>                                                    |
|                                                                                   | <b>16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual</b>                                                    |

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;**

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;**

**3 – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 029/2023.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

**1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.**

**2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**

**3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;**

**4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;**



- a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**1.1** - Advertência;

**1.2** - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**1.3** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.4** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

**2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:





2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2023 e Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**3.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e Termo de Referência do referido processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**1** - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 017/2023, Ata de Registro de Preço nº 029/2023, cuja realização decorre da autorização da Sr. Waldecir Aranha Maia - Secretário Municipal de Saúde de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**1** - A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. AURINO DE SIQUEIRA SILVA - Matrícula: 121446-2, CPF: 263.589.902-20 e Suplente: JEAN MACHADO SOBRINHO - Matrícula: 2344-8 CPF: 801.170.902-04, nomeado através da portaria nº 320/2023-SESMA/GAB, de 07 de junho 2023, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 15 de junho de 2023.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12  
**WALDECIR ARANHA MAIA**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QR

End: Travessa Paula Marques, nº 192 – Bairro: Catedral  
CEP: 68371-055– Altamira/PA  
E-mail: [sesma@altamira.pa.gov.br](mailto:sesma@altamira.pa.gov.br)

---

**GONÇALVES & DIAS LTDA**  
CNPJ (MF) sob o nº 07.868.912/0008-03  
**GILSOMAR DE JESUS TORRES**  
CPF (MF) nº 033.320.648-78  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QR

End: Travessa Paula Marques, nº 192 – Bairro: Catedral  
CEP: 68371-055– Altamira/PA  
E-mail: [sesma@altamira.pa.gov.br](mailto:sesma@altamira.pa.gov.br)